



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CANCELAMENTO
REGISTRO DE PREÇOS VINCULADO A ARP Nº28/2024 PMM**

*TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 28/2024 PMM, QUE CELEBRA, DE FORMA
UNILATERAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA.*

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.222/0001-62, localizado à Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro, no Município de Muribeca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, portador do CPF nº 061.XXX.XXX-07, celebra o presente **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO, VINCULADO A ARP Nº 28/2024 PMM**, em nome de **TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.172/0001-77., com sede na Rua Santo Amaro, 64 - Centro, Aracaju - SE - 49010-290, doravante denominada **DISTRATADA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o cancelamento unilateral da ata de registro de preços nº 28/2024 PMM, decorrente do pregão eletrônico nº 13/2024 PMM, celebrada em 03/12/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender às necessidades das Secretarias, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. O presente cancelamento tem como motivação a ocorrência de reiteradas faltas e total descumprimento do objeto contratual, sobretudo total negligência pela distratada, não restando outra alternativa ao órgão, que somente poderá adquirir os produtos, considerados essenciais, após cumprir o rito de cancelar o respectivo registro de preços.

2.2. A manutenção do registro de preços acarretaria em desatendimento a finalidade precípua da administração, visto que o objeto da licitação está voltado a atender ao direito constitucional a saúde, pertinente a toda a população muribequense.

2.3. Cabe ressaltar que o órgão tentou de todas as formas oportunizar ao fornecedor que cumprisse as obrigações assumidas, ou que prestasse esclarecimentos, e ainda, que apresentasse defesa prévia, portanto, inegavelmente, fora-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, não restando outra alternativa senão proceder com o cancelamento do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O cancelamento, ora efetivado unilateralmente, encontra fundamento no art. 82, I, do Decreto Municipal nº 119/2024, c/c os art. 82, inc. IX, e 104, II, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

Depois de lido e achado conforme, segue o presente termo lavrado.

Muribeca/SE, 08 de abril de 2025.

MÁRIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Gestor Municipal